



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI/2023, ALTERA O § 10º, E ACRESCENTA O § 11º, NO ARTIGO 13º, DA LEI Nº. 2916, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

SÚMULA: ALTERA O § 10º, E ACRESCENTA O § 11º, NO ARTIGO 13º, DA LEI Nº. 2916, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELECEER COM O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ A GESTÃO ASSOCIADA PARA A PRESTAÇÃO, PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM REGIME DE COMPARTILHAMENTO DE TITULARIDADE NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, INSERIDO NA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Da nova Redação ao §10º, do Art.13º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 10º - A responsabilidade pelas dívidas decorrentes dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR é do Usuário contratante com registro do Cadastro de pessoa Física junto a SANEPAR.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

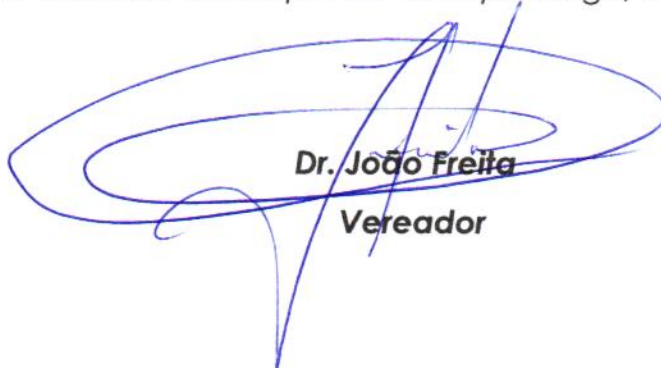


Art. 2º - acrescenta o § 11º, no Art. 13º, a Lei 2916/2017.

§ 11º - Fica vedado a empresa concessionária prestadora do serviço de fornecimento de água e esgotamento sanitário que atua no município de Campo Largo, negar requerimento de religação dos serviços prestados em imóvel que conste dividas contratadas por terceiros, e que o Requerente não seja o contratante devedor.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Câmara Municipal de Campo Largo, em 12 de setembro de 2023


Dr. João Freire
Vereador